

# CABO VERDE

novembro de 2014 a janeiro de 2015

## PROCESSO CIVIL

### ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Volvidos cerca de quatro anos sobre a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, com o objetivo de simplificar procedimentos e promover a celeridade na resolução de litígios, foi aprovado o **Decreto-Legislativo n.º 1/2015, de 12 de janeiro**, procedendo a alterações relevantes, nomeadamente, ao nível dos procedimentos de recurso e de clarificação dos documentos considerados títulos executivos. No mesmo diploma são introduzidas alterações ao Código de Registo Predial, designadamente aos processos judiciais de justificação de direitos sobre prédios.

Estas alterações entram em vigor no dia 15 de abril de 2015.

## IMIGRAÇÃO

### REGULAMENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE ENTRADA E PERMANÊNCIA, SAÍDA E EXPULSÃO DE ESTRANGEIROS ENTRA EM VIGOR

Na sequência da entrada em vigor, no dia 14 de novembro de 2014, do novo regime jurídico de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território cabo-verdiano, o Governo aprovou o **Decreto-Lei n.º 2/2015, de 6 de janeiro**. Este diploma, que entrou em vigor no dia 7 de janeiro, visa regulamentar as regras relativas à concessão e prorrogação/renovação de vistos e autorizações de residência.

Foram ainda publicadas alterações ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território cabo-verdiano através da **Lei n.º 80/VIII/2015, de 7 de janeiro**.

## MEDIAÇÃO

### ALTERADAS AS REGRAS APLICÁVEIS À MEDIAÇÃO

Por forma a promover o uso da mediação na resolução de conflitos, são aprovadas novas regras relativas a custas, requisitos e valor jurídico da decisão, através dos **Decretos-Lei n.º 62/2014 e 63/2014, de 17 novembro**.

O regime alterado entrou em vigor no dia 18 de novembro de 2014.

## FISCAL

## REFORMA FISCAL

Ainda na saga da produção legislativa fiscal dos últimos tempos, foram publicadas as **Leis n.ºs 78/VIII/2014, de 31 dezembro e 82/VIII/2014, de 8 de janeiro**, que aprovam os novos Códigos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRPS”) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRPC”), respetivamente. Estes diplomas revogam o anterior Imposto Único sobre o Rendimento. Os referidos diplomas entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2015.

Foi ainda aprovado o **Decreto-Lei n.º 6/2015, de 23 de janeiro**, o qual define o regime das retenções na fonte para as diversas categorias de rendimentos obtidos quer pelas pessoas singulares, quer pelas pessoas coletivas.

## ALTERAÇÕES AOS CÓDIGOS DE IMPOSTO DE SELO E DO IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO

Através da **Lei n.º 81/VIII/2015, de 8 de janeiro**, foram alterados e republicados os Códigos de Imposto sobre o Valor Acrescentado e de Imposto de Selo. Em sede de imposto de selo, a principal novidade respeita à abolição do imposto de selo devido pelas transmissões patrimoniais, nomeadamente na transmissão de direitos de propriedade sobre bens imóveis. Em sede de IVA, cumpre destacar de entre as alterações introduzidas, a revogação dos regimes de isenção e de tributação simplificada até então aplicada aos “pequenos” contribuintes.

Ainda no que respeita ao regime do IVA, cabe destacar a publicação da **Portaria n.º 64/2014, de 22 de dezembro**, que regulamenta a emissão de faturas através de programas informáticos, bem como o sentido e a extensão do termo fatura em sede de IVA.

## ORÇAMENTO DE ESTADO 2015

O Orçamento de Estado para o ano de 2015 foi aprovado pela Assembleia Nacional através da **Lei n.º 77/VIII/2014, de 31 de dezembro**. Destaca-se i) o aumento da taxa do IVA de 15% para 15,5% (exceto quanto a transmissão de água e de energia elétrica que se mantém nos 15%) destinado à reconstrução das povoações destruídas pela erupção do vulcão do Fogo; ii) criação de um regime de isenções em sede de Imposto do Selo e de Imposto Único sobre o Património associado ao início das operações de regularização do cadastro predial das Ilhas do Sal, Boa Vista, São Vicente e Maio. Este regime permite regularizar transmissões de imóveis ocorridas até 31 de agosto de 2014, que, por exemplo hajam sido efetuadas por mero documento particular quando legalmente sujeitos a escritura pública. Este regime irá vigorar por dois anos e é a oportunidade ideal para regularizar de forma fiscalmente eficiente, os registos de propriedades que se encontrem omissas ou com a titularidade incorreta.

Para mais informações acerca do conteúdo destas *Notícias do Direito*, por favor contacte:

Paulo Trindade Costa:

[Paulo.Costa@mirandalawfirm.com](mailto:Paulo.Costa@mirandalawfirm.com)

Miranda Correia Amendoeira & Associados

Av. Eng. Duarte Pacheco, 7

1070-100 LISBOA – PORTUGAL

T: +351 217 814 800 | F: +351 217 814 802

[www.mirandalawfirm.com](http://www.mirandalawfirm.com)

**mirandaalliance**  
[www.mirandaalliance.com](http://www.mirandaalliance.com)

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES  
FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)  
MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO  
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda Correia Amendoeira & Associados, 2015. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.

